



**EXCLENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER JUDICIÁRIO.**

**PROCESSO Nº: 0005747-06.2017.8.19.0203**

**AUTOR: SIRLEIA CLARA OLIVEIRA DE CAMPOS**

**RÉU: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**

**MARIA TERESA MENDES CUTRIM**, Perita deste Juízo e já qualificada nestes autos, tendo concluído o encargo que lhe foi determinado, vem, muito respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência e as Partes Interessadas, o Laudo Pericial Contábil, em anexo, para os devidos fins legais:

Requer a V. Ex.<sup>a</sup>, a expedição do Mandado de Pagamento, dos honorários periciais, Guias de Depósitos às fls. 226, nos autos, com os acréscimos legais, em favor da ora requerente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

*Maria Teresa Mendes Cutrim*  
MARIA TERESA MENDES CUTRIM  
CRC-RJ 041180-O/8

Segue:

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Endereço Eletrônico: [teresa.cutrim@gmail.com](mailto:teresa.cutrim@gmail.com)  
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116



## **LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**Processo Nº: 0005747-06.2017.8.19.0203**

**Cartório da 4ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá - T.J.E.R.J**

**Requerente: SIRLEIA CLARA OLIVEIRA DE CAMPOS**

**Requerido: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**

### **Escopo da Prova Pericial**

O escopo desta prova pericial é atender ao determinados na R. Decisão às fls.233/234, e responder aos quesitos formulados de forma a apresentar ao D. Juízo e aos interessados, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil, prestar os esclarecimentos dos pontos controversos e revelar a verdade técnica que se quer conhecer.

### **I - BREVE HISTÓRICO**

Trata-se de Ação Cobrança de Quantia Indevida e/ou Repetição de Indébito – CDC c/c Dano Moral, interposta por SIRLEIA CLARA OLIVEIRA DE CAMPOS em face BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Menciona a Requerente na inicial, em síntese:

Que na data de 28/03/2014, o Banco Requerido, na pessoa do gerente, lhe ofereceu um empréstimo no valor de R\$ 14.386,10, para pagar dívidas que tinha no cartão de crédito limite de R\$ 2.700,00 e cheque especial de limite de R\$ 2.000,00.

Alega a Requerente ser pessoa idosa, de pouca instrução, se sente prejudicada com um empréstimos a ser pago em 72 parcelas de R\$ 600,00, equivalente a R\$ 43.200,00, menciona cobrança de encargos abusivos, pratica de anatocismo, onerosidade excessiva nas parcelas.

Pág. 1/12

*Endereço Eletrônico: teresa.cutrim@gmail.com*  
*Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116*



## **II - METODOLOGIA E ANÁLISE TÉCNICA**

- 1.1 Os procedimentos técnicos adotados foram os de exame, vistoria, avaliação e certificação, previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 (R1) - PERÍCIA CONTÁBIL e NBC PP N° 1 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.
- 1.2 Toda documentação carreada nos autos deste processo foram examinadas e analisadas sob a ótica contábil; foram consideradas as argumentações, contra argumentações, despachos e decisões.
- 1.3 Não houve necessidade de diligências junto aos litigantes, os documentos juntados nos autos pelas Partes foram suficientes para a produção da prova pericial.
- 1.4 Os cálculos estampados nas planilhas, anexos deste laudo, foram elaborados para responder aos quesitos formulados e tem como elemento base o Contrato N.º 00332248320000101440 - Cédula de Crédito Bancário/Confissão e Renegociação de Dívida, celebrado em 28/03/2014. (fls. 25/133 nos autos).

### **2 Da Análise Técnica**

#### **2.1 Principais dados do Contrato:**

##### **11. Características da Cédula**

##### **11.1 Modalidade e Forma de Pagamento:**

Prefixado – com pagamento do principal e juros mensais em parcelas iguais

11.2 Valor da Dívida Confessada R\$ 14.386,10

11.3 Valor do Empréstimo: R\$ 14.386,10

11.4 Valor de Amortização: R\$ 0,00 - Percentual de entrada %

Pág. 2/12



**MARIA TERESA MENDES CUTRIM**  
**Contadora-Perito Judicial**  
**CRC-RJ 041180/0-8 DIPEJ 3333**



- 
- 11.5 Valor Financiado: R\$ 14.651,78
- 11.6 Valor Total Financiado com Encargos: R\$ 40.239,36
- 11.7 Valor do IOF Financiado: R\$ 265,68
- 11.8 Prazo total da Operação 072 meses
- 11.9 Encargos Remuneratórios
- 11.9.1 Taxa de Juros Efetiva:
- 3,5400% ao mês  
51,81% ao ano
- 11.10 Quantidade de Parcelas: 072
- 11.11 Vencimento da 1ª Parcela: 08/04/2014
- 11.12 Vencimento da Última Parcela: 08/03/2020
- 11.13 Valor da 1ª Parcela (com encargos campo 11.9) R\$ 558,88
12. Juros Remuneratórios em caso de inadimplência pré-fixados 3,5400% ao mês.

29. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

No vencimento normal desta CÉDULA ou no eventual vencimento antecipado, o EMITENTE e/ou o(s) AVALISTAS(S) incorrerá(ão) em mora, independentemente de aviso notificação de qualquer espécie, se deixar(em) de cumprir qualquer obrigação derivada dessa CÉDULA, ficando obrigado(s) a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (I) juros remuneratórios de inadimplência, informados no preâmbulo; (II) multa de 2% (dois por cento); e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

Pág. 3/12

---

Endereço Eletrônico: [teresa.cutrim@gmail.com](mailto:teresa.cutrim@gmail.com)  
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116



## 2.2 Referente a Capitalização dos Juros

A cláusula 26 da Cédula, prevê a capitalização da taxa de juros. A taxa de juros 3,54 % ao mês praticada é uma taxa de juros capitalizada. Essa mesma taxa descapitalizada corresponde a uma taxa equivalente no percentual de 2,99% ao mês, de modo que a capitalização mensal é de 0,55%.

## 2.3 Dos lançamentos dos valores apresentados no Extrato Parcelado pelo Banco Réu, cálculo em 08/06/2017, fls. 119/124.

2.3.1 Verifica-se que o Autor pagou as parcelas mensais de número 01 a 39. Algumas parcelas entre a 02 e 17, foram pagas depois da data de vencimento, tendo o Banco Réu praticado cobrança de encargos de inadimplência sem detalhamento dos encargos e respectivos percentuais cobrados, vide, Anexo III-A.

2.3.2 Referente as 33 parcelas mensais vencidas e a vencer, constantes do Extrato Parcelado data base de cálculo em 08/06/2017, aponta o montante de R\$ 18.443,04. Não obstante haver previsão de cobrança de encargos de inadimplência sobre as parcelas vencidas e não pagas, o Banco Réu não calculou os encargos por atraso de pagamento naquela data, aponta liquidação da dívida pelo montante de R\$ 10.746,00, sem cobrança de encargos de inadimplência e com desconto de R\$ 7.697,04. Vide, fls.119/124.

## 3. Dos cálculos elaborados pela perícia

Nos termos determinados na r. Decisão em fls.233/234, no que é pertinente a perícia, os cálculos foram elaborados e apresentados nas planilhas, Anexo I ao Anexo IV deste laudo.

Pág. 4/12



ANEXO I - a perícia apresenta planilha demonstrando a evolução das parcelas contratadas conforme os dados financeiros do Contrato N.º 00332248320000101440 - Cédula de Crédito Bancário/Confissão e Renegociação de Dívida.

ANEXO II – a perícia demonstra a evolução das parcelas mantendo a taxa de juros capitalizadas para o período inferior a um ano, mantendo os índices contratados. Para o período superior a um ano, a perícia recalculou as parcelas mensais excluindo a capitalização dos juros, resultando na parcela mensal no valor de R\$ 503,44, a partir da parcela 13 a 72.

ANEXO III - A, a perícia partindo das parcelas recalculadas e apontadas em Anexo II, recalculou sobre as parcelas pagas depois do vencimento, os encargos de mora (juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%), excluiu dos valores recalculados os juros remuneratórios previsto em caso de inadimplência.

A exclusão se deu em razão dos juros remuneratórios de inadimplência previstos à mesma taxa de 3,5400% sobre o valor da parcela mensal em atraso. Ocorre que a parcela mensal é composta do capital mais os juros remuneratórios, a cobrança estabelecida na cláusula 29 da Cédula enseja incidência de juros sobre juros, fenômeno conhecido como anatocismo.

A perícia confrontou os valores recalculados das parcelas mensais excluindo a capitalização de juros e o anatocismo com os valores das parcelas pagas, tendo apurado valor em favor do Autor apontado na conclusão do presente laudo.

Em Anexo III – B, a perícia recalculou as parcelas vencidas com os acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. As parcelas foram corrigidas pela variação da UFIR-RJ.



Os cálculos apresentados em Anexo IV foram elaborados pela perícia, unicamente, para atender a resposta ao quesito 5 do Banco Requerido.

#### **4. QUESITOS FORMULADOS**

**Quesitos do Juízo: (fls. 233/234)**

*a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;*

**Resposta:** Afirmativa. Ocorreu cobrança de juros capitalizados no percentual de 0,55% ao mês.

*b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;*

**Resposta:** Afirmativa

*c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;*

**Resposta:** Negativa. Não houve cobrança de correção monetária e comissão de permanência

*d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;*

**Resposta:** Negativa. Não houve cobrança de comissão de permanência.

*e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;*

**Resposta:** Negativa. Não houve cobrança de comissão de permanência

Pág. 6/12

Endereço Eletrônico: [teresa.cutrim@gmail.com](mailto:teresa.cutrim@gmail.com)  
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116



f) *Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;*

**Resposta:** Afirmativa

g) *Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;*

**Resposta:** Na data da contratação a Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal – Código 25470, divulgada pelo BACEN no site [www3.bcb.gov.br/sgs/pub/consulta](http://www3.bcb.gov.br/sgs/pub/consulta) valores, se encontrava no percentual de 3,08% para a modalidade de empréstimo contratado.

O Banco Requerido, praticou a taxa de 3,54 % ao mês, no que pese a divergência de 0,46%, pode-se dizer que a taxa e os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado. Assim, Afirmativa é a resposta.

*Deverá o "expert" elaborar planilha nos seguintes termos:*

a) *Adotando na integralidade os índices praticados pela instituição financeira;*

b) *Adotando os juros capitalizados por prazo inferior a um ano, havendo nos autos o contrato ou documento onde os mesmos são estabelecidos;*

**Resposta:** Para atender as determinações das alíneas “a” e “b”, a perícia apresenta os cálculos elaborados nos Anexos: II, III-A e III-B.

c) *Adotando os índices de juros estabelecidos pelo BACEN (mercado), em havendo menção expressa pela parte na inicial;*

**Resposta:** Não houve menção pela Parte Autora na inicial relativa a taxa média de mercado estabelecida pelo BACEN.

Pág. 7/12





---

*d) Havendo cobrança de juros capitalizados por prazo superior a um ano, adequá-los a este lapso temporal, em havendo contrato ou documento autorizador;*

**Resposta:** A cláusula 26 da Cédula prevê juros capitalizados, considerando a vigência do contrato superior a um ano, conforme determinado a perícia procedeu a adequação a lapso temporal. Cálculos ofertados nos Anexos II, III-A e III-B.

*e) Em qualquer caso (b, c, d), deverá o "expert" retirar a cumulação da comissão de permanência com encargo decorrente de mora e juros compensatórios, adequando a multa a 2% do débito.*

**Resposta:** Não houve cobrança a título de comissão de permanência.

### **Quesito das Partes**

A Parte Autora não apresentou quesito a ser respondido pelo perito.

### **Quesitos apresentados pela Parte Ré - fls. 283:**

*1. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação;*

**Resposta:** Os principais dados da operação, estão relacionados no laudo, capítulo 2 - Análise Técnica, subitem 2.1. Por gentileza queira se reportar ao mesmo.

*2. Informar quais os encargos de pagamento (juros, periodicidade de amortização e indexador) pactuados no contrato celebrado entre as partes;*

**Resposta:** As informações requeridas estão relacionados no laudo, capítulo 2 - Análise Técnica, subitem 2.1. Por gentileza queira se reportar as mesmas.

Pág. 8/12



3. *Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?*

**Resposta:** As informações requeridas estão relacionados no laudo, capítulo 2 - Análise Técnica, subitem 2.1. Por gentileza queira se reportar as mesmos.

4. *Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?*

**Resposta:** A cláusula 29 da Cédula de Crédito, prevê em caso de inadimplência, incidirá sobre a parcela em atraso até a data do cumprimento da obrigação, juros remuneratórios de inadimplência a mesma taxa dos juros remuneratórios da operação, ou seja, 3,5400%, juros de mora de 12 % ao mês e multa de 2%.

5. *Informar o valor atual da dívida, levando em conta o que foi pactuado no contrato firmado entre as partes;*

**Resposta:** Para fins de atender, exclusivamente a este quesito, a perícia com base nas cláusulas pactuadas, desenvolveu os cálculos das parcelas inadimplidas apurando o saldo devedor na data do laudo e apresenta os valores na planilha Anexo IV. Por gentileza, queira se reportar a mesma.

6. *O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?*

**Resposta:** Negativa é a resposta.

7. *Em caso de inadimplência, apurar por quanto tempo o cliente se manteve em mora;*

**Resposta:** Queira, por gentileza, se reportar a planilha de cálculo Anexo III - B, coluna "Dias em atraso"



8. *Queira verificar se no Contrato estava expresso o valor fixo das prestações?*

**Resposta:** Afirmativa é a resposta. O valor fixo das prestações está mencionado no item 11.1 no preâmbulo do Contrato.

9. *Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;*

**Resposta:** A resposta será prestada até o entendimento da redação do quesito:

O Extrato Parcelado às fls. 119/124, aponta cálculos elaborados com a posição em 08/06/2017, relativo as parcelas pagas de 01 a 39, ocorreu pagamento com atraso. Os encargos de inadimplência não discriminam quais foram os encargos e os índices aplicados.

Quanto as parcelas inadimplidas os critérios utilizados para elaboração dos cálculos não estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato. Os cálculos beneficiam o Autor uma vez que foram cobradas as parcelas vencidas até aquela data (08/06/2017) sem acréscimos dos encargos de inadimplência estabelecidos na cláusula 29.

O Banco Requerido concedeu um desconto de 41,734%, equivalente a R\$ 7.697,04, sobre saldo devedor no montante de R\$ 18.443,04 relativo as parcelas vencidas e a vencer (39 a 72), a liquidação da dívida naquela ocasião se daria pelo valor total de R\$ 10.746,00.

10. *Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário*

**RESPOSTA:** Nada mais a aduzir, outros esclarecimentos se encontram no corpo do laudo.



## 5. CONCLUSÃO DA PROVA PERICIAL

Concluída a perícia sob a ótica contábil, considerando os aspectos econômico-financeiros que são discutidos nos autos deste processo, considerando as provas documentais carreadas nos autos, sem adentrar no mérito da questão de tudo que é debatido na Ação, está perita signatária, tecnicamente tem a esclarecer:

- ➔ O Autor pagou as parcelas de número 01 a 39 pelo valor contratado.
- ➔ No recálculo dos valores a perícia apurou pagamento a maior no montantes de R\$ 2.082,22, valor já atualizado pela variação da UFIR-RJ na data deste laudo. Vide, Anexo III-A.
- ➔ O Autor não realizou o pagamento das parcelas de número 40 a 70.
- ➔ Na elaboração dos cálculos, seguindo-se ao determinado na r. Decisão em fls. 233/234, foi apurado na prova pericial saldo devedor no montante de R\$ 42.491,90, atualizado na data do presente laudo já deduzido o montante pago a maior.

QUADRO RESUMO	
Valor Total da Dívida na data do Laudo Pericial Contábil	R\$
Parcelas Inadimplidas 40 a 72 (Anexo III -B)	44.574,13
Diferença em favor do Autor parcelas pagas 01 a 39 (Anexo III - A)	(2.082,22)
<b>SALDO DEVEDOR APURADO EM 30/06/2023</b>	<b>42.491,90</b>



**MARIA TERESA MENDES CUTRIM**  
*Contadora-Perito Judicial*  
CRC-RJ 041180/0-8 DIPEJ 3333



---

## ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada de útil no contexto, esta perita que ao final assina, encerra o honroso encargo com a apresentação do Laudo Pericial Contábil, em 12 (doze) páginas digitalizadas e numeradas. Como parte integrante e inseparável desta peça técnica junta-se os Anexos numerados de I a IV.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2023.

*Maria Teresa Mendes Cutrim*  
MARIA TERESA MENDES CUTRIM  
CRC/RJ041180/0-8

Pág. 12/12

---

Endereço Eletrônico: [teresa.cutrim@gmail.com](mailto:teresa.cutrim@gmail.com)  
Fones: (21) 3439-3747 cel-whatsapp. 99954-9116